PORTARIA SEME Nº 003, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta as eleições para os Conselhos de Escola das unidades escolares da rede pública municipal de Rio Bananal/ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 000005/2025, de 02 de janeiro de 2025, e considerando:

- o Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal/ES;

- a Portaria SEME nº 002, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas municipais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ESCOLA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria, que constitui seu Regulamento.

Art. 2º O Conselho de Escola será composto de acordo com o que consta na Portaria SEME nº 002/2025, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola.

Art. 3º A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e de seus respectivos suplentes realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais, que se extinguirão ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º Com o objetivo de organizar as eleições para os Conselhos de Escola, serão instituídas Comissões Eleitorais no âmbito municipal e da unidade escolar da rede pública municipal, compreendendo:

- Comissão Eleitoral Municipal;

- Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Municipal

Art. 6º Compõem a Comissão Eleitoral Municipal:

I. o(a) Assessor(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação;

II. um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. um(a) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral Municipal será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação..

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

I. organizar, coordenar, orientar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral em âmbito municipal;

II. elaborar os modelos de materiais necessários às eleições: cédula, crachá, ata, ficha de cadastro, ficha

de inscrição, requerimento de impugnação, entre outros;

III. divulgar o processo eleitoral e orientar as unidades escolares acerca de seu rito, bem como sobre toda a legislação vigente e executar o calendário eleitoral municipal, respeitando o cronograma, previsto no Anexo Único desta Portaria, no qual deverão estar estabelecidos os prazos para a realização das Assembleias dos Segmentos, bem como as datas de debates e o horário das eleições e da apuração;

IV. fornecer e prover às Comissões Eleitorais das Unidades Escolares modelos de materiais a serem utilizados nas eleições, tais como: modelos de cédulas, de crachás, de atas, de fichas de cadastro, de ficha de inscrição, de calendário, de atas de apuração, de ficha de cadastro para conselheiros eleitos, de ficha de inscrição de candidatos, de requerimento de impugnação, de ficha de credenciamento de fiscais, de termo de posse, entre outros;

V. elaborar, divulgar e executar o calendário eleitoral municipal, respeitando o cronograma, previsto no Anexo Único desta Portaria, no qual deverão estar estabelecidos os prazos para a realização das Assembleias dos Segmentos, bem como as datas de debates e o horário das eleições e da apuração;

VI. julgar a procedência de impugnação da(s) candidatura(s), quando solicitada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições daquele(s) que coagir(em) eleitor(es), atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas;

VII. julgar recursos interpostos pelas Comissões Eleitorais das Unidades Escolares e ratificar a anulação das eleições na unidade escolar em que forem constatadas irregularidades, como inobservância dos prazos estabelecidos oficilmente, resultados fraudulentos e devidamente comprovados, rasuras em atas e/ou nos demais documentos que façam parte da comprovação do processo eleitoral, violação de urnas e falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas;

VIII. responder pelo cumprimento do processo eleitoral, nos casos de ausência, impedimento ou omissões das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares;

IX. homologar os resultados proclamados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar;

X. propor ao Secretário(a) Municipal de Educação medidas que garantam o processo regulamentar das eleições;

XI. esclarecer as dúvidas ocorridas durante as eleições e não dirimidas pelas Comissões Eleitorais das Unidades Escolares;

XII. outras atribuições correlatas.

Seção II

Da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar

Art. 8º Compete ao Conselho de Escola vigente organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho de Escola, auxiliado pela equipe gestora (Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Escolar e Secretário Escolar), e instituir a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 9º Compõem a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

I. um(a) representante dos professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II. um(a) representante dos servidores administrativos ou dos pedagogos e coordenadores escolares, escolhido em assembleia do segmento da unidade escolar;

III. um(a) representante dos estudantes, escolhido em assembleia do segmento de alunos da unidade escolar;

IV. um(a) representante dos pais ou responsáveis, escolhido em assembleia do segmento de pais da unidade escolar;

V. um(a) representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar o(a) servidor(a) que for candidato(a) por algum dos segmentos.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar:

I. preparar todo o material a ser utilizado durante o processo eleitoral, conforme modelo encaminhado pela Comissão Municipal, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse e cédulas;

II. estudar e divulgar toda a legislação relacionada aos Conselhos de Escola (Regimento Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal/ES e Portaria SEME nº 002, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas municipais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências);

III. convocar cada segmento para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral, bem como da legislação pertinente;

IV. registrar, em formulário próprio, as candidaturas de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Municipal;

V. divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;

VI. fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;

VII. credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;

VIII. organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;

IX. definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;

X. providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;

XI. homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral Municipal;

XII. preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;

XIII. constituir as mesas de votação necessárias com dois escrutinadores, sendo um o Presidente e outro o Secretário para cada mesa;

XIV. divulgar os horários das eleições com antecedência, utilizando principalmente os meios de comunicação existentes na comunidade escolar e as redes sociais, de forma a garantir a participação de todos os segmentos;

XV. impugnar candidatura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele que coagir(em) eleitor(es) e/ou atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e de demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas;

XVI. proceder à apuração dos votos;

XVII. declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho de Escola em que forem constatadas irregularidades decorrentes de inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente, resultados fraudulentos, devidamente comprovados, rasuras em atas e/ou nos demais documentos que façam parte da comprovação do processo eleitoral, violação de urnas e falta de assinatura de componentes da Mesa

de Votação nas cédulas.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11. A eleição dos representantes do Conselho de Escola deverá ser precedida de assembleias ou reuniões ampliadas dos diversos segmentos, para efeito de estudos sobre o Conselho de Escola e a escolha de seus respectivos candidatos, com formação e registro em ata, contendo assinatura de todos os organizadores da reunião e/ou assembleia.

Art. 12. A eleição dos representantes para o Conselho de Escola será realizada simultaneamente pelos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar, em votação direta e secreta, no dia 21 de maio de 2025.

Art. 13. A eleição deverá ser realizada por segmento, com urnas destinadas para cada grupo, localizadas em diferentes locais das dependências da unidade escolar.

Art. 14. Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 15. Poderá ser usada mais de uma urna em uma mesma sessão eleitoral de votação, caso a escola apresente um grande número de eleitores.

Art. 16. Para efeito da votação, serão seguidos estes passos:

I. apresentação do eleitor à sessão eleitoral com documento de identificação com foto;

II. assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;

III. entrega da cédula eleitoral pelo mesário devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa de votação;

IV. encaminhamento do eleitor à cabine de votação para escolha de seu candidato;

V. inserção da cédula na urna eleitoral pelo eleitor.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 17. Poderão votar os seguintes representantes:

I. do segmento do magistério: Diretor Escolar, Pedagogos, Coordenadores Escolares e Professores na condição de efetivos, em localização provisória ou designados temporários, em exercício na unidade escolar;

II. do segmento dos servidores administrativos: todos os servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária com atuação na unidade escolar e que não pertençam ao quadro de profissionais de magistério, excetuando-se os profissionais que são contratados por empresas terceirizadas;

III. do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar, desde que tenham completado 10 (dez) anos de idade até a data de publicação desta Portaria;

IV. do segmento dos pais ou responsáveis: o pai, ou a mãe ou o(a) responsável legal por estudante matriculado e com frequência regular na unidade escolar, com direito a 1 (um) voto por família, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º O servidor lotado em uma única unidade escolar terá direito a 1 (um) voto, mesmo enquadrando-se em mais de um dos segmentos descritos nos incisos I, II e IV.

§2º Os servidores que trabalham em mais de uma unidade escolar votarão distintamente nas eleições de cada uma delas.

§3º Os pais ou resposáveis que possuírem filhos em mais de uma unidade escolar votarão distintamente nas eleições de cada uma das escolas.

§4º Os servidores que estiverem afastados para trato de interesses particulares (licença sem vencimentos, licença médica, afastamento para mestrado e/ou doutorado) não terão direito a voto.

Art. 18. Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.

Parágrafo único. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os candidatos imediatamente mais votados por segmento.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 21. A apuração será iniciada após a verificação de não violação das urnas.

Art. 22. Antes da contagem dos votos, os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Secretário da Mesa.

Art. 23. A apuração deverá ser realizada por segmento, pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de demais membros da comunidade escolar e comunidade local que desejarem.

Art. 24. Os votos brancos e nulos também serão computados como tais.

§1º Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não tenha registrado a sua preferência.

§2º Considera-se voto nulo aquele em que não seja possível a identificação do nome ou do número do candidato, cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não corresponda aos dados solicitados.

Art. 25. Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido entre os candidatos aquele com a maior idade, salvo no caso do representante dos estudantes, devendo ser escolhido aquele que tem probabilidade maior de permanecer por mais tempo frequentando a escola.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão da Unidade Escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 26. Após a apuração, as cédulas com os votos deverão ser recolocadas nas urnas, que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27. Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, desde que apresentem a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

Art. 28. O pedido de impugnação de candidaturas deverá ser feito juntamente à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, por meio de requerimento próprio, até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das candidaturas pelas Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.

§1º A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar deverá apreciar e julgar requerimento de impugnação de candidatura, apresentando a decisão até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da eleição.

§2º Em caso de impugnação de candidatura, o segmento que o candidato representa deverá convocar

nova assembleia para escolha de um novo candidato, se o número de candidatos inscritos do segmento for inferior ao número de representantes necessários para a composição do Conselho de Escola, incluindo seu(s) suplente(s).

Art. 29. O pedido de impugnação de eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, por meio de requerimento próprio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§1º A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apreciação do requerimento de impugnação.

§2º O concorrente que não concordar com o resultado do julgamento da Comissão da Unidade Escolar poderá recorrer à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§3º Procedente à impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado novo processo eleitoral em até 30 (trinta) dias, retomando-o a partir das inscrições.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 30. Imediatamente após a posse, os membros eleitos, titulares e suplentes, reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral dos segmentos que comporão o Conselho Fiscal para sua eleição.

CAPÍTULO VIII

DOS REGISTROS ELEITORAIS

Art. 31. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e transcritas em livro próprio, diferente do usado para registros de assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Municipal, para conhecimento e demais providências.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O horário de votação nas unidades escolares que funcionam apenas nos turnos matutino e vespertino será das 08 às 17 horas, e nas unidades que funcionam em 03 (três) turnos o horário será das 08 às 21 horas.

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho de Escola vigente dar posse aos membros eleitos no dia 29 de maio de 2025.

Art. 34. O Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente do Conselho de Escola e este aos demais membros da Diretoria.

Art. 35. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal/ES, 05 de maio de 2025.

ALESSANDRA ALTOÉ FERREIRA PICOLI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO MUNICIPAL DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DE ESCOLA - 2025

DATA	ATIVIDADE / AÇÃO
05/05/2025	Publicação da Portaria que regulamenta as eleições dos Conselhos de Escola.
06 a 07/05/2025	Constituição das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.
08 a 09/05/2025	Realização das Assembleias dos Segmentos que compõem o Conselho de Escola nas Unidades Escolares para divulgação e orientações sobre o processo eleitoral e definição das candidaturas.
14/05/2025	Inscrição dos candidatos a representante dos segmentos que compõem o Conselho de Escola, junto à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.
15/05/2025	Divulgação das candidaturas pelas Comissões Eleitorais das Unidades Escolares.
16/05/2025	Prazo para pedidos de impugnação dos candidatos inscritos.
19/05/2025	Julgamento dos pedidos de impugnação de candidatos e divulgação das decisões da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.
20/05/2025	Período de Propaganda Eleitoral.
21/05/2025	ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DO CONSELHO DE ESCOLA.
22/05/2025	Divulgação do resultado da eleição.
23/05/2025	Prazo para pedidos de impugnação da eleição.
26/05/2025	Período para julgamento dos pedidos de impugnação da eleição e divulgação da decisão da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.
27/05/2025	Prazo para pedido de recurso à Comissão Eleitoral Municipal após conhecimento da decisão em 1ª instância sobre o pedido de impugnação da eleição.
28/05/2025	Divulgação do resultado final da eleição.
29/05/2025	POSSE DOS NOVOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.
Até 30/05/2025	Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e encaminhamento da documentação para registro no cartório.
Até 30/05/2025	Encaminhamento de Cópia da Ata dos Conselhos escolares, bem como ficha de cadastro dos Conselheiros preenchida para Secretaria Municipal de Educação.

AF Ricoli